



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1197/2023

Processo Número: **22374/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 17:22:53

Autoria: **Maria Lúcia Amary**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Torna obrigatória a realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos.**





Projeto de Lei

Torna obrigatória a realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º. É obrigatória a realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos para garantir o tratamento adequado do paciente.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo garantir o adequado tratamento odontológico ao paciente preservando sua vida e bem estar. A realização de exames pré-operatórios em procedimentos odontológicos deve ser obrigatória a fim de garantir o êxito no tratamento.

O odontólogo já está autorizado pela Agencia Nacional de Saúde – ANS a requisitar exames visando assegurar o melhor tratamento ao paciente.

É sabido que pacientes morrem após cirurgias de extração do terceiro molar (dente do siso). Recentemente, três casos foram noticiados: uma jovem da cidade de Leme/SP, um professor de Fortaleza/CE e a jovem Isadora Belon Albanese, de 18 anos de idade, no dia 23/04/2023, moradora de Sorocaba/SP.

Pelas informações noticiadas pela mídia não existe um protocolo para o procedimento e possíveis complicações pós-operatórias, fato que, por si só, demonstra a importância do presente projeto.

A necessidade da realização de exames pré-operatórios tem como objetivo demonstrar o estado geral do paciente e permitir a identificação de possíveis riscos cirúrgicos e a consequente adoção de medidas profiláticas necessárias para que sejam coibidos ou pelo menos, minimizados.

Ademais, vale ressaltar que, muitas vezes, por serem procedimentos corriqueiros e pela falta de obrigatoriedade, o profissional deixa de fazer até a anamnese do paciente.

Pelas razões expostas conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Maria Lúcia Amary - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003100350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Amary** em **03/08/2023 17:03**

Checksum: **EBCAB57A1BBDCC17F8726609A556EE5E14BEC3FC7ADB4326C63EA195AEDAD448**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003100350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.